

Cuiabá/MT., 28 de Agosto de 2019

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR.º WOLNEY AFONSO DE SOUSA FILHO
PREGOEIRO

REF.: ESCLARECIMENTOS

A empresa LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides da Cunha, n.º 179- Bairro: Santa Cruz- Cuiabá/MT., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.081.160/0001-02, por sua proprietária e administradora da empresa Flávia Mesquita Gonçalves, portadora do RG n.º 675.705 SSP/MT e CPF(MF): 571.949.631-91, vem a presença de vossa senhoria REQUERER ESCLARECIMENTO, para elucidar dúvida referente ao Pregão Presencial n.º 013/2019- Processo n.º 201947653.

A empresa solicita esclarecimento em relação ao salário do Zelador.

No Anexo I, do item 8.5, subitem 8.5.2 do Edital diz:

8.5 SERVIÇOS DE ZELADOR:

8.5.2 Para a presente contratação, a categoria de referência é o de Zelador (a)– Faixa Especial III, constante da Convenção Coletiva de Trabalho MT 000116/2018, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE MT e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO

O Edital menciona a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2018 no qual realmente havia faixa salarial para a função de Zelador que é esta faixa mencionada no Edital no valor de R\$ 1.795,15 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quinze Centavos)

LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Rua Euclides da Cunha, 179- Santa Cruz - CEP: 78.068-240 – Cuiabá (MT)
Telefone FAX: (65) 3664-2200
CNPJ/MF. 00.081.160/0001-02

Ocorre que na nova CCT/2019 foi extinta esta função e o salário contido nesta faixa especial III encontra-se no valor de R\$ 3.537,92 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Diante desta situação:

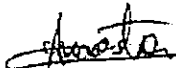
PERGUNTA-SE:

1)- Qual é o valor salarial que devemos considerar para cada categoria? Seria o valor contida na Faixa Especial III da CCT/2019?

Requeremos esclarecimentos para elucidar dúvida referente ao item citado para posteriormente elaborar a Proposta de Preços, conforme as exigências do edital.

Aguardamos uma resposta tão logo possível e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**LUPPA Administradora de Serviços e
Representações Comerciais Ltda.
Ana Catarina da Silva Costa
Gerente de Contratos e Licitações**

Cuiabá/MT., 28 de Agosto de 2019

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR.º WOLNEY AFONSO DE SOUSA FILHO
PREGOEIRO

REF.: ESCLARECIMENTOS

A empresa LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides da Cunha, n.º 179- Bairro: Santa Cruz- Cuiabá/MT., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.081.160/0001-02, por sua proprietária e administradora da empresa Flávia Mesquita Gonçalves, portadora do RG n.º 675.705 SSP/MT e CPF(MF): 571.949.631-91, vem a presença de vossa senhoria REQUERER ESCLARECIMENTO, para elucidar dúvida referente ao Pregão Eletrônico n.º 013/2019- Processo n.º 201947653.

A empresa solicita esclarecimento em relação aos serviços de copa.

Considerando que em 14/06/2019, houve homologação da nova CCT com Registro sob nº MT000299/2019 no qual em sua Cláusula Décima Terceira diz:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE DA COPEIRA

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário-mínimo à título de penosidade.

Diante desta situação, a empresa requer esclarecimento desta Casa de Leis.

PERGUNTA-SE:

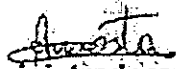
- 1)- As Copeiras que prestaram serviços no prédio da Assembleia atende este requisito constante na Cláusula Décima Terceira da CCT/2019?
- 2)- As Copeiras prepararão acima de 10(dez) garrafas de cafés e chás por dia?
- 3)- As Copeiras que atendem a Assembleia Legislativa de Mato Grosso fazem jus a este percentual contido na Cláusula Décima Terceira da CCT/2019?

LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Rua Euclides da Cunha, 179- Santa Cruz - CEP: 78.068-240 – Cuiabá (MT)
Telefone FAX: (65) 3664-2200
CNPJ/MF. 00.081.160/0001-02

Requeremos esclarecimentos para elucidar dúvida referente ao item citado para posteriormente elaborar a Proposta de Preços, conforme as exigências do edital.

Aguardamos uma resposta tão logo possível e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**LUPPA Administradora de Serviços e
Representações Comerciais Ltda.
Ana Catarina da Silva Costa
Gerente de Contratos e Licitações**

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

Pregão Presencial nº 013/2019

Assunto: Pedido de Esclarecimento

**Requerente: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, cópia anexa, via e-mail (datado de 28/08/2019), em face do Edital - Pregão Presencial Registro de Preço nº. 013/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: copeira, garçom, recepção, auxiliar administrativo, supervisor, zelador e motoristas, a fim de atender demanda desta Casa de Leis com disponibilização de mão de obra qualificada para o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram encaminhados a área técnica (via MEMO nº. 729/2019/SGEL e MEMO nº. 743/2019/SGEL), para manifestação, sendo juntado parecer técnico, enviado por intermédio do Memorando nº 718/2019- SAPI, datado de 02/09/2019, cópia anexa, o qual faz parte integrante da presente resposta.

Ante o exposto, recebo o presente pedido de esclarecimento interposto pela empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, estando os esclarecimentos suscitados, ora respondidos, nos termos do parecer técnico, enviado por intermédio do Memorando nº 718/2019- SAPI.

Publique-se. Intime-se o requerente.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

Wolnei Afonso de Sousa-Filho
Pregoeiro Oficial



MEMORANDO N.º 718/2019-NCE/SAP

Cuiabá, Mato Grosso, 02 de setembro de 2019.

Para: Superintendência do Grupo Executivo de Licitação - SGEL

Assunto: Resposta aos Memorando nº 742 e 743/2019/SGEL – Esclarecimentos sobre Pregão 013/2019 - TR nº 0027/2019-SAP – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO sendo: copeira, garçom, recepção, auxiliar administrativo, supervisor, zelador e motoristas, apresentados pela empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 742 e 743/2019/SGEL, o qual encaminha pedido de Esclarecimentos sobre Pregão Presencial n. 013/2019, seguem os esclarecimentos:

O pedido foi interposto pela empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda,

Questionamento 01:

“As copeiras que prestaram serviços no prédio da Assembleia atende este requisito constante na Clausula Décima Terceira da CCT/2019?”

RESPOSTA: As copeiras que laboram nesta Casa de Leis atendem demanda, de todos os gabinetes e demais setores, portanto sim.

Questionamento 02:

“As copeiras prepararão acima de (10) dez garrafas de café e/ou chá por dia?”

RESPOSTA: Idem a resposta anterior.

Questionamento 03:

“As copeiras que atendem a Assembleia Legislativa de Mato Grosso fazem jus a este percentual contido na Cláusula decima terceira da CCT/2019?”

RESPOSTA: Idem a resposta anterior.

SGEL AL/MT
Recebi em 03/09/2019
Adalberto Santos Ramos
a/b 17h 28

Questionamento 04:

“Qual é o valor salarial que devemos considerar para cada categoria? Seria o valor contido na Faixa Especial III da CCT/2019?”

RESPOSTA: Esclarecido na Clausula 18 do TR, sendo:

“18.1.1 Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho, conforme indicado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços e na Memória de Cálculo.

18.1.2 As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.”

Para todas as categorias, deverão ser consideradas a CCT ou acordo coletivo que a **categoria estiver vinculada vigentes na data do certame.**

Era o que tínhamos a expor, ficando à disposição para outros esclarecimentos caso seja necessários.

Cordialmente,



LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO
Secretário de Administração e Patrimônio.